



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

### LEI Nº 4.006/2011

Reduz acréscimos legais sobre dívida ativa, instituindo o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Pinheiro Machado – RS, e dá outras providências.

O Prefeito de Pinheiro Machado, em cumprimento ao disposto no Art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Pinheiro Machado-RS, visando estimular o contribuinte a regularizar seus débitos, em sua totalidade, inscritos ou não em dívida ativa para com a Fazenda Municipal;

Art. 2º - Os créditos da Fazenda Municipal referentes aos tributos de IPTU, ISS, e TAXAS, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até 31/12/2010, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa e os que se encontram em cobrança judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios:

I – Para pagamento à vista:

a) até o dia 30 de dezembro de 2011 – 100% de redução de multa e de juros;

II – Para pagamento parcelado:

a) em até 6 meses – redução de 90% de multas e de juros;

b) de 7 a 12 meses – redução de 70% de multas e de juros;

c) de 13 a 24 meses – redução de 50% de multas e de juros;

Art. 3º - O benefício concedido pelo Artigo 2º, inciso II desta lei, será concedido desde que o contribuinte requeira até o dia 30 de dezembro de 2011, impreterivelmente, sua adesão ao programa, fazendo menção da modalidade de pagamento parcelado;

Art. 4º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 2º, inciso II, desta lei, deverá ser obedecido os seguintes itens:



## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

I – A primeira parcela deverá ser recolhida no ato da formalização do procedimento administrativo.

II – No caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas ajustadas no inciso II, letras “a”, “b” e “c” do artigo 2º, será reconstituído o débito original, com todos os seus acessórios e do total descontados os valores pagos.

III – O atraso de trinta (30) dias consecutivos do dia do vencimento da parcela implicará o imediato cancelamento do benefício por parte da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Caso o vencimento da parcela venha a cair no Sábado, Domingo ou Feriado, o contribuinte poderá pagar a parcela na segunda-feira ou primeiro dia útil seguinte.

IV – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

V – Os contribuintes que já parcelaram ou reparcaram seus débitos na Prefeitura amigavelmente, ou que o fizeram mediante execução fiscal também poderão se beneficiar dessa lei, aplicando-se os descontos ao saldo devedor.

VI – Os parcelamentos que não tiverem como origem débitos relativos aos tributos mencionados na Lei não terão direito ao benefício.

VII – Os tributos que se encontram sob apreciação de processo administrativo, exceto do exercício corrente, serão atingidos por esta lei, desde que o contribuinte solicite o cancelamento e arquivamento do processo no setor competente.

VIII – A Lei não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias recolhidas anterior a sua vigência.

IX – A redução prevista na presente Lei se aplica somente aos encargos decorrentes de Multa e Juros moratórios.

X – O valor principal do débito não sofrerá redução, e a correção monetária será mantida.

XI – Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão corrigidos conforme legislação prevista no Código Tributário Municipal.

XII – As certidões de débito, com o benefício desta lei, serão expedidas positiva com efeito de negativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, referindo o saldo devedor do débito não exigível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

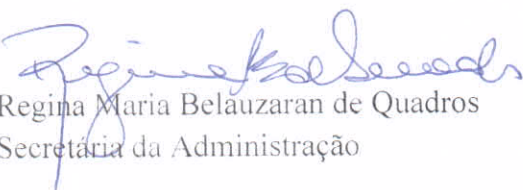
## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 26 de setembro de 2011.

  
LUIZ FERNANDO DE ÁVILA LEIVAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
Regina Maria Beláuzaran de Quadros  
Secretária da Administração